



Prefeitura Municipal de Maraial - PE

LEI Nº 991/97

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá Outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL - ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Nº 991/97.

Art 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social ;

Art 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social ;

II - Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício ;

III - Dotações, Auxílios, Contribuições de Organizações Governamentais e Não-Governamentais, Nacionais e Internacionais ;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei ;

V - Produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras ;

VI - As parcelas do produtos da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito de receber por força da Lei e de convênios do setor ;



Prefeitura Municipal de Maraial - PE

VII - Doações em espécie feitas diretamente do Fundo ;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes ;

2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob denominação: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS;

Art 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social será regido pela Secretaria de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social ;

1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará do Plano Diretor do Município ;

2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal ;

Art 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em :

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados ;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social ;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outras necessárias ao desenvolvimento dos programas;



Prefeitura Municipal de Maraial - PE

IV - Construção, reformas, aquisição de móveis para prestação dos serviços de Assistência Social ;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumento de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social ;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência Social ;

VII - Pagamento de benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do Artigo 15º da Lei Orgânica da Assistência Social ;

Art 5º - O repasse de recursos para entidades das organizações de Assistência Social, devidamente registrados no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS ;

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, e/ou similares obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMAS ;

Art 6º - As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do COMAS mensalmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica ;

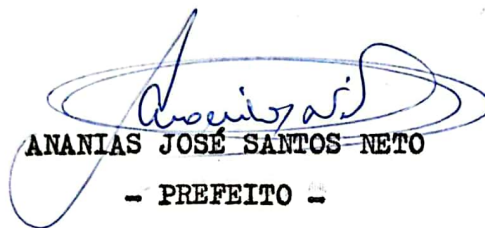
Artigo 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a cobrir no presente exercício, crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas no inciso I a IV do Parágrafo I do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 ;



Prefeitura Municipal de Maraial - PE

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário!

Gabinete do Prefeito ,em 08 de abril de 1997


ANANIAS JOSÉ SANTOS NETO
- PREFEITO -